VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23/12/03	AP. UNAN

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.156, DO LEGISLATIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 562/03 DATA 05 / 09 /2003

ROMOVENTE: ~~CÂMARA MUNICIPAL~~ Vereadora Gladis.

SSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NOS HORÁRIOS SEM AULAS NORMAIS , PARA AS COMUNIDADES REALIZAREM AIVIDADES SÓCIO-EDUCACIONAIS, CULTURAIS , RECREATIVAS E DE LAZER , NO MUNICÍPIO DE BUTIá E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 581/03.

INCLUI O PROJETO DE LEI N° 2.156, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 2.156, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de setembro de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Butiá, 04 de setembro de 2003.

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as), estamos apresentando nesta Casa, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a abertura dos espaços escolares para a comunidade, nos horários sem aulas formais.

Com este Projeto, visamos a ampliação de ~~uma~~ participação ~~maior~~ das comunidades em atividades sócio-educacionais, culturais , educativas e de lazer e sabedores que nos bairros da nossa cidade, não dispomos de espaços físicos que comportariam estas atividades apresentamos tal Projeto de Lei.

Salientamos que o Governo do Estado já está adotando tal prática, assim como outras Prefeituras, como a de Porto Alegre por exemplo.

Sendo assim, na certeza da compreensão dos Nobres Colegas que contamos com a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

GLADIS MARIA MATOS MENEZES
Vereadora Proponente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 852-1730
Fone 852-5423 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

APROVADO
Em 23/12/03

Projeto de Lei nº 2156/2003

Dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais, culturais, recreativas e de lazer, no município de Butiá e dá outras providências.

Art. 1º - As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:

I – espaços sócio-educacionais, com cursos, artesanato e oficinas diversas;

II – espaços artístico, como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficina;

III – jogos, esportes, recreação e lazer;

IV – reuniões de grupos da comum idade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades; e

V – feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

Parágrafo Único – A utilização prevista no "caput" dar-se-á através de acerto entre as escolas, conselhos escolares e representação da comunidade.

Art. 2º - Caberá a Secretaria municipal de Educação e Cultura (SMEC) a disponibilização pública dos espaços e horários possíveis.

Art. 3º - As solicitações de cedência de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com prazo mínimo de até 05(cinco) dias úteis da data a ser utilizada.

§ 1º - será criado um termo de responsabilidade do usuário pelo espaço.

§ 2º - o usuário ou o solicitante ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio..

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 852-1780
Fone 852-5433 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

§ 3º - as atividades propostas pela comunidade não poderão prever a participação da equipe escolar..

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2003.

GLÁDIS MARIA MATOS MENEZES
Vereadora proponente.

Projeto de Lei de iniciativa do Poder legislativo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 630/03 .

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2156 do Legislativo
DATA: 05 de outubro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa , APROVOU em Sessão, o Projeto de Lei nº 2.156, do Legislativo , por unanimidade

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 29 de dezembro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Veto ao Projeto de Lei nº 2156 / 2003

Anexo ao Processo Nº 562 / 2003 **Data: 16/03/2004**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Rejeitado p/ 6x4

Assunto: Dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais nos horários sem aulas formais, para comunidades realizarem atividades sociais e culturais

Comissão Permanente:

Constituição Justiça e redação Final

Secretarias e órgãos da administração pública."

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 699

INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, Veto ao Projeto de Lei 2156 / 2003 do EXECUTIVO

Ver.Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, Veto ao Projeto de Lei 2156 / 2003 do EXECUTIVO

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de março de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

REJEITADO
Em 05/04/04
Presidente

Recebido
Em 16/3/04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, encaminha a Vossas Excelências, em tempo hábil, por vício de **inconstitucionalidade** o seu **VETO TOTAL** ao projeto de lei desse Legislativo nº 2.156/2003, aprovado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, o qual dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais, culturais, recreativas e de lazer, no município de Butiá.

Tal lei é, considerada a sua origem legislativa, formalmente inconstitucional, pois a matéria versa sobre a organização administrativa, em especial no que respeita a administração dos órgãos públicos conforme doutrina de Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., Malheiros, órgãos consultivos do Chefe do Poder Executivo, em qualquer esfera de governo, com funções opinativas, expressas em pareceres ou deliberações que, quando aceitos pela autoridade competente, passam a vincular a Administração ao seu enunciado.

A Constituição Estadual, nos artigos 60, inc. II, alínea *"d"* e 82, inc. VII, dispõe:

"Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Digitalizado com CamScanner

"Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:

...

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;"

..."

Está evidente, portanto, a competência privativa do Chefe do Executivo para a organização dos órgãos da administração pública, no que se enquadram, como já dito, as escolas municipais. Além disso, todo e qualquer ato inerente à administração do Município é da competência exclusiva do Chefe desse Poder Executivo.

Assim, o Projeto de Lei nº 2.146 dispõe sobre matéria diretamente relacionada a função e ação exclusiva do Poder Executivo, sendo de iniciativa legislativa apenas do Prefeito, uma vez que diz respeito à organização de órgão da administração pública. Portanto, ao tomar para si, o Poder Legislativo, a iniciativa de lei dessa natureza, restou infringido o disposto nos arts. 60, inc. II, alínea *"d"*, e 82, inc. VII, da Constituição Estadual.

Padece, assim, o Projeto, de vício de origem, restando violando o princípio da independência e harmonia dos Poderes, disposto no art. 10, da Constituição do Estado.

No ensinamento do constitucionalista José Afonso da Silva, in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, RT, 1989, p. 96:

"A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; b) independência orgânica, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

São esses os fundamentos que fazem parte do veto oposto ao Projeto de Lei nº 2.131, pelo que espero que esta **EGRÉGIA CÂMARA**, no acatamento aos Princípios da Harmonia e Independência entre os Órgãos do Executivo e Legislativo, **O ACATE**, por inconstitucional e por ser contrário aos interesses administrativos na forma proposta.

Cordialmente,

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Butiá em Exercício

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail camarabutia@terra.com.br

Projeto de Lei nº 2156/2003

Dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais, culturais, recreativas e de lazer, no município de Butiá e dá outras providências.

Art. 1º - As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:

I – espaços sócio-educacionais, com cursos, artesanato e oficinas diversas;

II – espaços artístico, como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficina;

III – jogos, esportes, recreação e lazer;

IV – reuniões de grupos da comum idade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades; e

V – feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

Parágrafo Único – A utilização prevista no "caput" dar-se-á através de acerto entre as escolas, conselhos escolares e representação da comunidade.

Art. 2º - Caberá a Secretaria municipal de Educação e Cultura (SMEC) a disponibilização pública dos espaços e horários possíveis.

Art. 3º - As solicitações de cedência de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com prazo mínimo de até 05(cinco) dias úteis da data a ser utilizada.

§ 1º - será criado um termo de responsabilidade do usuário pelo espaço.

§ 2º - o usuário ou o solicitante ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio..

Digitalizado com CamScanner

§ 3º - as atividades propostas pela comunidade não poderão prever a participação da equipe escolar..

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2003.

GLÁDIS MARIA MATOS MENEZES
Vereadora proponente.

Projeto de Lei de iniciativa do Poder legislativo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2156 / 2003
Processo nº 562 / 2003

Data: 16 de março de 2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 16 de março de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente da Câmara

Recebido em_____/_____/_____

Carlos Marion G. Schenadelbach
Presidente da Comissão

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: anexo ao 562/03 **Data:** 16/03/04
Referência : Veto ao Projeto de Lei nº 2156/04
Presidente: Ver.CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH

Este processo trata do **Veto Total ao Projeto de Lei nº 2156/2003 do Poder Legislativo -** na analise do mesmo, esta Comissão exara parecer **acatando o veto**, pois a matéria do referido Projeto de Lei trata de organização administrativa, sendo que estas, devem ser de iniciativas dos Poderes Executivos.

Butiá, 29 de março de 2004.

Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Presidente

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário

Voto contrário ao relator

Verª SANDRA FRANCESCHI ARAUJO

Sandra Franceschi Araujo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 670 / 2004 .

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2156 / 2003, DO EXECUTIVO.
DATA: 16 de março de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa ,REJEITOU ,em Sessão ordinária, o Projeto de Lei nº 2156 / 2003, do Executivo, por 6 X 4.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 05 de abril de 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner